



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.721 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 7 do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Representação do Governo em Brasília, um crédito suplementar no valor de CR\$. 2.980.457,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), observando as classificações institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA

11.00 - Governadoria	
11.01 - Representação do Governo em Brasília	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	
Sociais	2.980.457,00
TOTAL	2.980.457,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.04.03.07.020.2.071 - Manutenção da Representação do Governo em Brasília	2.980.457,00	2.980.457,00
TOTAL	2.980.457,00	2.980.457,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

REDUZ

4120.00 - Equipamentos e Material Per <u>manente</u>	2.980.457,00
TOTAL	2.980.457,00

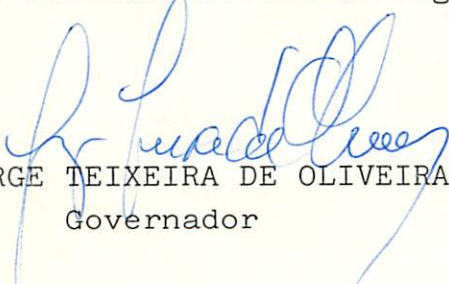
PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
11.04.03.07.020.2.071 - Manu <u>tenção</u> da Representação do Governo em Brasília	2.980.457,00	2.980.457,00
TOTAL	2.980.457,00	2.980.457,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação da Despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-81, conforme discriminação:

I - Trimestre	51.215.203,00
II - Trimestre	52.627.412,00
III - Trimestre	44.832.938,00
IV - Trimestre	22.757.447,00
TOTAL	171.433.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *x*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador